Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.153, DE 24 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 4.784, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Cargo	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
Assistente Administrativo	2	4
Assistente Administrativo Superior	1	6
Auxiliar Administrativo	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1
Cinegrafista	01	5
Operador de Mídia	02	5
Recepcionista	01	2
Intérprete de Libras 20 horas	02	2

Art. 2.º O cargo de Intérprete de Libras constante no anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional - INTÉRPRETE DE LIBRAS
Padrão de Vencimento: 2 Carga Horária Semanal:20 h
Requisitos de Provimento:

- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino médio completo – Curso de Proficiência em libras.

Descrição das Atribuições:

Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades das sessões, ordinárias especiais e solenes e das programações da TV Câmara; Efetuar a tradução e interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Câmara de Vereadores; Acompanhar audiências realizadas pela mesa diretora, do presidente e dos vereadores, quando surdos e ou cegos, acompanham, desde de que previamente agendados; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Executar tarefas correlatas.

Art. 3.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário 2 (dois) Interpretes de Libras com carga horária semanal de 20 horas.

§1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 4.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos de Intérpretes de Libras, requisitos para provimento do cargo e remuneração são as constantes da Lei Municipal nº 4.784 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 5.º A contratação em caráter temporária, previstas no art. 3º, serão efetuadas através de Processo Seletivo Simplificado, com inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo, considerando:

I - A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos e critérios:

a) Experiência exercida na Administração Pública, como Intérprete de Libras, 3 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos;

b) Experiência exercida na iniciativa privada como Intérprete de Libras 2 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos.

c) Especialização: 01 ponto até o limite de 10 pontos;

d) Mestrado: 02 pontos até o limite de 10 pontos;

e) Doutorado: 03 pontos até o limite de 10 pontos;

f) Participação em eventos/treinamentos na área afim com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

g) Teste de conhecimento em interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa – Valendo de 0 a 50 pontos.

II – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso I, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação específica constante na lei de meios.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.